



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6820, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Município de Alegrete, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Mental Municipal - SAMU MENTAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Alegrete, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Mental Municipal - SAMU Mental Municipal, nos termos da presente lei que visa regulamentar e definir as diretrizes do serviço.

Art. 2º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Mental Municipal - SAMU Mental Municipal, basear-se-á no Plano da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, na RUE - Rede de Atenção às Urgências e Emergências, na Grade de Referência e na Regulação do Fluxo Assistencial de Saúde Mental.

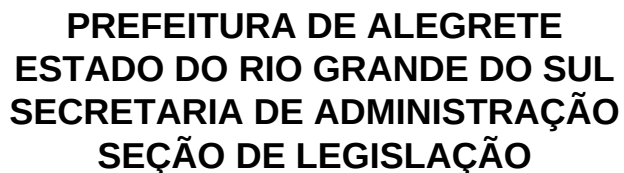
Art. 3º O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Mental Municipal - SAMU Mental Municipal, dará suporte às Urgências e Emergências em Saúde Mental de alta e média complexidade, prestando atendimento aos usuários psiquiátricos, e os encaminhando para o Serviços de Saúde Mental do Município, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Plantão do Hospital Santa Casa de Alegrete, conforme instrumento específico de definição de risco.

§ 1º No caso do usuário estar sob contenção física, esta poderá ser retirada somente após avaliação e autorização por parte do Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

§ 2º Na impossibilidade do Médico Plantonista, o Enfermeiro poderá avaliar e informar a indicação da retirada de contenção conforme protocolo a ser instituído.

Art. 4º Serão atendidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Mental Municipal - SAMU Mental os usuários:

- I - com psiquiátricos em sofrimento com transtornos mentais agudos, graves e persistentes;
- II - que apresentarem agitação psicomotora;
- III - que demonstram auto agressividade e/ou agressividade a terceiros;
- IV - com comportamento violento com risco para si, terceiros e/ou ao patrimônio;
- V - em crise psicótica; e
- VI - dependentes químicos graves em situação de vulnerabilidade.



§ 2º Os servidores designados terão um limite máximo de 13 (treze) plantões por mês.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 09 de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Secretário de Administração